



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000415172

Decisão Monocrática

Agravo de Instrumento Processo nº 2066438-03.2025.8.26.0000
Agravante: José Laércio Calcanho
Agravado: Paulista Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda
Número de 1ª Instância: 0000253-42.2025.8.26.0218
Comarca/Vara: Guararapes - Foro de Guararapes - 1ª Vara
Juiz(a): Israel Salu

Relator(a): CLAUDIO GODOY
Órgão Julgador: 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Vistos.

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão (fls. 30/32 da origem) que determinou ao exequente o recolhimento das custas para o processamento da fase de cumprimento de sentença. Sustenta o exequente, em sua irresignação, que que inexistente no CPC autorização para exigência do pagamento de custas por parte do advogado sobre o valor executado a título de honorários advocatícios sucumbenciais, quando esses são perseguidos de forma acessória; que não há previsão que permita exigir do advogado o pagamento de custas quando este não é parte no processo; que a gratuidade foi deferida na fase de conhecimento; que a parte tem legitimidade concorrente para promover o cumprimento dos honorários. Requer o provimento do agravo para que seja dispensado o recolhimento das custas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sem pleito liminar, o recurso foi regularmente processado, sem resposta (fls. 27).

É o relatório.

Vê-se de pronto que, após a interposição do agravo, foi exercido juízo de retratação na origem para dispensar o exequente do recolhimento das custas processuais (fls. 36 da origem). Confira-se:

“Considerando a alteração introduzida pela Lei nº 15.109/2025, reconsidero o despacho anteriormente prolatado, determinando o prosseguimento do feito sem recolhimento da taxa judiciária pelo exequente.” (fls. 36 da origem).

Se é assim, o recurso perdeu o seu objeto, cf. art. 1.018, §1º do CPC.

Ante o exposto, **DÁ-SE POR PREJUDICADO** o agravo.

Int.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

CLAUDIO GODOY
Relator